



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**P4 da 7ª Região da Polícia Militar**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 139676326 - PMMG/7RPM/P4

Divinópolis, 13 de maio de 2026.

## **DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação por valor

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Aquisição de produtos para refeitório, copa e cozinha, sendo copos descartáveis de 200 ml e 50 ml para utilização no Núcleo de Atenção Integral a Saúde da 7ª RPM e para Sessão de Assistência à Saúde do 7º BPM, além da compra de portas de madeira e porta de vidro para substituir as portas danificadas do IPSM da 7ª RPM.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Substituir as portas danificadas pelo tempo de uso e repor o estoque de copos descartáveis.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.30.21.60.2.0 - portas

1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.30.03.60.2.0 - copos descartáveis

**COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA:** até **RS5.000,00 (cinco mil reais)** - portas

até **RS800,00 (oitocentos reais)** - copos descartáveis

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:** A Dispensa de licitação encontra fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultado a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

No caso em tela em razão do valor, urgência e modo simplificado da aquisição dos materiais/serviço a serem contratados, bem como visando a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

# CARLOS HENRIQUE SOUSA DA SILVA, CORONEL PM

## ORDENADOR DE DESPESAS DA 7ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Sousa da Silva, Coronel PM**, em 29/05/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139676326** e o código CRC **D35225CC**.

Referência: Processo nº 1250.01.0008995/2026-52

SEI nº 139676326